

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2578 - 24 de agosto de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.657, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333909 20000000000000.150000000000	400,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.333903 90000000000000.150000000000	400,00

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).





Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.344905 2000000000000.17550000000	6.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Administração	02.001.0004.0122.0043.1004.344905 1000000000000.17550000000	6.000,00

Art. 5º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0004.1024.344905 1000000000000.15000000000	4.000,00

Art. 6º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0361.0043.1058.344906 1000000000000.15000000000	4.000,00

Art. 7º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0178.1235.333903 0000000000000.15000000000	28.000,00

Art. 8º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 7º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0178.1235.333903 9000000000000.15000000000	28.000,00

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 2 de 35



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**PORTARIA Nº 7.241, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.****Designa Leiloeiros Oficiais da Prefeitura, em Leilão Público, para alienação de bens integrantes do patrimônio municipal.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Processo nº 37313, de 20 de agosto de 2026,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores municipais, **ROGÉRIO DINIZ SILVEIRA** e **SAMUEL GONÇALVES DE MELO**, para atuarem como **Leiloeiros Oficiais** da Prefeitura em Leilões Públicos para a alienação de bens integrantes do patrimônio municipal, competindo aos mesmos exercerem as funções nas formas previstas nos Editais de Leilões Públicos, divulgados pela Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada em especial a Portaria nº 7.008, de 03 de dezembro de 2025.

Campo Belo, 24 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.242, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.**Altera a Portaria nº 7.186, de 11 de junho de 2026, que nomeou a Comissão de Avaliação de Imóveis.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao Processo nº 37313, de 20 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 7.186, de 11 de junho de 2026, que nomeou a Comissão de Avaliação de Imóveis, para incluir como membro, **RAPHAEL HENRIQUE SILVA** em substituição a Mauro Vilela Guedes Neto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016
Página 3 de 35



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**PORTARIA Nº 7.243, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.**

Altera a Portaria nº 6.797, de 21 de março de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – COMPIR.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao Processo nº 37760, de 24 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 6.797, de 21 de março de 2025, que nomeou o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, para substituir os representantes governamentais ali descritos pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO:**Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**

Efetivo: Paulo Henrique Vituriano dos Passos

Suplente: Walbert Nery de Santana

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Efetivo: Cláudio Nicolau de Oliveira

Suplente: Henrique Tadeu Lopes

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.244, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria nº 6.952, de 19 de setembro de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal do Idoso.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao Processo nº 37760, de 24 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 6.952, de 19 de setembro de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal do Idoso, para incluir como membro suplente representante da Sociedade Civil de





Entidades Prestadoras de Serviço na Política do Idoso, **ISAÍAS DA SILVA RODARTE** em substituição a Maria Aparecida Domingos Ázara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.245, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Portaria nº 6.806, de 28 de março de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.308, de 29 de maio de 2013, e em atendimento ao processo nº 37760, de 24 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria nº 6.806, de 28 de março de 2025, que nomeou membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para incluir como membro efetivo da Entidades da Rede Socioassistencial da Sociedade Civil, **ALICE ESTER DA SILVA** em substituição a Cristiana Cardoso Freire.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.247, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Nomeia o Conselho Municipal dos Diretos da Mulher – CMDM.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 3.128, de 08 de junho de 2011, e em atendimento ao Processo nº 37760, de 24 de agosto de 2026,

RESOLVE:





Art. 1º. Nomear o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, para mandato de 02 (dois) anos, sem ônus para o erário, constituído pelos seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Efetivo: Carla Cristina Moreira Neves

Suplente: Alessandra Bernardes Alexandre Sousa

Efetivo: Marília Sonia Gomes Alves

Suplente: Sabrine Stefane Maria Costa Camilo

Secretaria Municipal de Educação

Efetivo: Lucila Angélica Martins

Suplente: Claudiane de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Efetivo: Lavinnya Karla Silva Resende

Suplente: Heide Cândido Vilela

Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Efetivo: Maria Ângela Cardoso

Suplente: Alessandra Aparecida Alves Casemiro

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

Efetivo: Lauana Karla Martins Bressani

Suplente: Bruna Deiseane Costa

Representantes das entidades da Rede Socioassistencial:

Efetivo: Maysa Saldanha Cardoso

Suplente: Elizabeth Reis Silva

Efetivo: Renata Kely Silva Garcia Costa

Suplente: Fernanda Maria do Nascimento e Silva

Efetivo: Suzana Santana Couto

Suplente: Neiva dos Santos Nunes

Efetivo: Magáli Matos Couto Neves

Suplente: Renata Poliana Ribeiro de Paiva Cambraia.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.794, de 18 de março de 2025.

Campo Belo, 24 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 7.246, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.**

Institui a Comissão Especial para Implementação do Projeto de Acessibilidade das Calçadas e Vias Públicas no âmbito do Município de Campo Belo-MG, estabelece suas regras de composição e funcionamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 227, § 2º da Constituição Federal de 1988;

Considerando as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando os parâmetros técnicos fixados pela Norma ABNT NBR 9050:2020;

Considerando que a acessibilidade é direito fundamental das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da legislação federal vigente;

Considerando que as calçadas e passeios públicos constituem elementos essenciais da infraestrutura urbana e da mobilidade a pé, sendo a sua adequação condição indispensável à garantia do direito de ir e vir, à segurança viária e à plena fruição do espaço público por todos os cidadãos;

Considerando a necessidade de planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto de Acessibilidade das Vias Públicas e Calçadas, com a participação integrada dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dos conselhos de participação social;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial para Implementação do Projeto de Acessibilidade das Calçadas e Vias Públicas, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das ações de acessibilidade no âmbito do Município de Campo Belo-MG.

Art. 2º. No desempenho de suas atribuições, a Comissão Especial deverá orientar suas ações para a implementação do Projeto de Acessibilidade das Calçadas e Vias Públicas, visando assegurar a circulação segura, autônoma e contínua de todas as pessoas, com especial atenção às pessoas com deficiência, às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos e às crianças.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial:

I. elaborar e submeter ao Prefeito Municipal o Cronograma de Acessibilidade das Calçadas e Vias Públicas, com definição de metas, prioridades e diretrizes técnicas;

II. acompanhar a execução física do Projeto de Acessibilidade das Calçadas e Vias Públicas, monitorar o cumprimento do cronograma de obras e intervenções e elaborar relatórios contendo recomendações aos órgãos competentes;

III. propor normas, padrões, especificações técnicas e projetos-padrão para a construção, reforma, manutenção e adaptação de calçadas, em observância às normas técnicas aplicáveis;





IV. opinar, previamente, sobre projetos de intervenção em vias públicas que envolvam o sistema de circulação de pedestres;

V. realizar vistorias técnicas em campo e expedir relatórios acerca das condições de acessibilidade das calçadas e vias públicas do Município;

VI. articular-se com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, bem como com entidades da sociedade civil e o setor privado, para a implementação das ações de acessibilidade;

VII. promover reuniões, audiências públicas, consultas e campanhas de sensibilização da população;

VIII. elaborar relatórios periódicos de atividades e submetê-los ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

IX. desempenhar as demais atribuições que lhe forem conferidas, no âmbito de sua competência.

Art. 4º. A Comissão Especial terá a seguinte composição:

I. O Secretário Municipal de Desenvolvimento, que a presidirá;

II. 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III. 01 (um) membro representante da Divisão de Urbanismo e Projetos;

IV. 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

V. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII. O Assessor de Relações com o Terceiro Setor;

VIII. 01 (um) membro representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IX. 01 (um) membro representante da Comissão Municipal de Trânsito;

X. 01 (um) membro representante do Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Cultural de Campo Belo – COMPAC-CB

XI. 01 (um) membro representante do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMA E;

XII. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIII. 01 (um) membro representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XIV. 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XV. 01 (um) membro representante da Ouvidoria Municipal.

Art. 5º. Cada membro titular contará com 1 (um) suplente, devendo ambos ser nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, mediante indicação formal dos titulares das respectivas pastas, órgãos e conselhos.

§ 1º. O suplente substituirá o membro titular em suas ausências, impedimentos e vacância, com as mesmas prerrogativas e deveres.

§ 2º. A substituição de qualquer membro titular ou suplente, a qualquer tempo, dar-se-á mediante simples comunicação escrita do órgão ou entidade representada à Presidência da Comissão, com posterior atualização do ato de nomeação pelo Poder Executivo.

§ 3º. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência dos trabalhos e das reuniões será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observada a ordem de antiguidade na designação da Comissão.

Art. 6º. Todas as Secretarias Municipais, órgãos, autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão prestar à Comissão, sempre que solicitado, o suporte técnico, operacional e administrativo necessário ao pleno desempenho de suas atribuições, incluindo, mas não se limitando a:





I. disponibilização de técnicos e servidores habilitados para prestar apoio em estudos específicos;

II. disponibilização de dados, plantas, projetos, levantamentos cadastrais e demais informações técnicas pertinentes às vias públicas municipais;

III. disponibilização de espaço físico e infraestrutura para a realização de reuniões e audiências públicas;

IV. apoio logístico para vistorias técnicas em campo.

Parágrafo Único. As solicitações de apoio de que trata este artigo deverão ser formalizadas por escrito pela Presidência da Comissão, com prazo de resposta compatível com a urgência da demanda, não superior a 5 (cinco) dias úteis, salvo justificativa fundamentada.

Art. 7º. A Comissão reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observadas as seguintes regras:

I. ordinariamente, em caráter quadrimestral, em datas previamente fixadas em calendário anual, para análise de metas, acompanhamento do cronograma de execução e avaliação do progresso das ações do Projeto de Acessibilidade das Calçadas e Vias Públicas.

II. extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares com indicação da pauta a ser apreciada.

§ 1º. A convocação, ordinária ou extraordinária, será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contendo data, horário, local e pauta da reunião, salvo em casos de urgência devidamente justificada, cuja convocação poderá ser em prazo inferior.

§ 2º. As reuniões instalar-se-ão com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

§ 3º. As manifestações e proposições da Comissão serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º. De todas as reuniões será lavrada ata sucinta, contendo o registro dos presentes, das matérias apreciadas e dos encaminhamentos definidos, a qual será assinada pelo Presidente e arquivada para fins de registro oficial e controle das atividades da Comissão.

§ 5º. As atas e os relatórios de que trata esta Portaria terão publicidade assegurada, preferencialmente por meio de divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 8º. A participação na Comissão constitui serviço público relevante, não gerando direito a qualquer tipo de remuneração, gratificação, diária ou vantagem pecuniária aos seus membros.

Parágrafo Único. As ausências dos servidores públicos municipais decorrentes da participação nas reuniões e atividades da Comissão serão consideradas de efetivo exercício, para todos os fins e efeitos funcionais.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 24 de agosto de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal



**LICITAÇÃO****EXTRATO TERMO ADITIVO**

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 049/2026, firmado em 21/08/2026, com **JOSÉ VICENTE DE PAULA RESENDE**; **Objeto:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo do **item 26** – Ovos de Granja. E prorrogação da vigência contratual em 30 (trinta) dias até **30/09/2026**. **Fundamento Legal:** art. 107 da Lei nº 14.133/2021; **Dispensa de Licitação:** 02/2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 050/2026, firmado em 21/08/2026, com **CLÁUDIO JOSÉ RESENDE**; **Objeto:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo do **item 26** – Ovos. E prorrogação da vigência contratual em 30 (trinta) dias até **30/09/2026**. **Fundamento Legal:** art. 107 e art. 124, ambos da Lei nº 14.133/2021; **Dispensa de Licitação:** 02/2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 132/2026, firmado em 21/08/2026, com **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA**; **Objeto:** Acréscimo em **R\$ 46.834,20** (quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) ao valor do contrato, ajustando-se seu total para **R\$ 726.187,71** (setecentos e vinte e seis mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e um centavos); **Fundamento Legal:** art. 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei 14.133/2021; **Processo:** 027/2026.

EXTRATO TERMO ADITIVO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 111/2026, firmado em 21/08/2026, com **ALVARENGA EMPREENDIMENTOS LTDA**; **Objeto:** Acréscimo em **R\$ 92.673,70** (noventa e dois mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos) ao valor do contrato, ajustando-se seu total para **R\$ 747.892,92** (setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos); **Fundamento Legal:** art. 124, inciso II, alínea ‘d’, da Lei 14.133/2021; **Processo:** 029/2026.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 542/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2026**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO**





GERENCIADOR, e o(a) **CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.091.344/0001-57, sediado(a) na Rua João Batista dos Reis, nº442, no bairro Cerrado, CEP 36.350-000, na cidade de São Tiago/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por Ryan Antônio Resende Palumbo, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 205/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 107/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios para as Escolas de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, CEOM e AABB Comunidade, através do Sistema Registro de Preços.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 18408818 - CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA					
6	MILHO DE PIPOCA	350	PC	R\$ 2,70	R\$ 945,00
4	LEITE DE VACA EM PÓ INTEGRAL	300	PC	R\$ 15,55	R\$ 4.665,00
Total do Fornecedor:					5.610,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.





4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.





Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Referente à Ata de Registro de Preços nº 542/2026.

Campo Belo, 22 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG

Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

CONFIANCA DISTRIBUIDORA LTDA

Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal

Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 543/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.659.334/0001-37, com sede à Rua João Pinheiro, nº. 102, bairro Centro, nesta cidade, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Adalberto Ribeiro Lopes, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o(a) **BLOOM SOLUÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 54.302.707/0001-81, sediado(a) na Rua Tiradentes, nº3309, no bairro Cidade Industrial, CEP 32.235-250, na cidade de Contagem/MG, doravante designado **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**, neste ato representado(a) por José Carlos Ferreira, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 185/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, no Decreto Municipal nº 6.719, de 21 de dezembro de 2022, e demais legislação aplicável, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital do **Pregão nº 097/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de inspeção e vistoria veicular para fins de avaliação das condições de segurança, conservação e dirigibilidade dos veículos do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, através do Sistema Registro de Preços





2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Fornecedor com Melhor Proposta: 6136 - BLOOM SOLUÇÕES LTDA					
1	SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR PARA FINS DE AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, CONSERVAÇÃO E DIRIGIBILIDADE DOS VEÍCULOS QUE ATENDEM O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO.	150,00	SERV.	R\$ 280,00	R\$ 42.000,00
Total do Fornecedor:					R\$ 42.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.1.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e





4.4.1.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;





5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 18 de 35



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Referente à Ata de Registro de Preços nº 543/2026.

Campo Belo, 21 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPO BELO/MG
Órgão Gerenciador
Pelo Prefeito Municipal

BLOOM SOLUÇÕES LTDA
Fornecedor Beneficiário
Pelo Responsável Legal





Procuradoria-Geral:
(pela regularidade formal)

Testemunhas:

Liwblianna Pires Moreira
Matrícula: 1783-6

Camila Moraes Maia Paim
Matrícula: 2362-9

CONTROLADORIA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2026 DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Edital para inscrição em processo de seleção pública simplificada destinada ao provimento temporário do cargo de Auditor de Controle Interno.

A **CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, no uso de suas atribuições legais, autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Adalberto Ribeiro Lopes, torna público que se acham abertas as inscrições para a seleção pública destinada ao **PROVIMENTO TEMPORÁRIO DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO**, para compor a equipe padrão da Prefeitura Municipal de Campo Belo - Minas Gerais, **PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, na forma da legislação pertinente, mediante o disposto neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo seletivo simplificado se funda no artigo 37, IX, da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 180, de 19 de dezembro de 2019, e na Lei Municipal n.º 4.122, de 22 de novembro de 2022, que autorizou a contratação temporária objeto deste Edital.

1.2. O processo seletivo simplificado tem caráter eliminatório e classificatório, compreendendo prova escrita e entrevista pessoal.

2. DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO

2.1. O Processo Seletivo Simplificado será organizado e conduzido pela Controladoria do Município de Campo Belo, por meio de sua Controladora Geral, autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Adalberto Ribeiro Lopes, nos termos do artigo 4º, da Lei Complementar n.º 180, de 19 de dezembro de 2019.

3. DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

3.1. AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Requisitos: Curso superior completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação em algum dos seguintes cursos: Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública.

Atribuições: Executar atividades de controle interno, correição e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta do Município de Campo Belo; executar auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e





de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município; realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social; realizar atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal; realizar estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas.

Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.

Vencimento: R\$ 5.603,49 (exercício de 2026) , Referência Lei Complementar n.º 176/2019.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas a partir das 20h do dia 24/08/2026 até às 18h do dia 02/09/2026, **exclusivamente via e-mail**, pelo endereço eletrônico: controle@campobelo.mg.gov.br observados os requisitos descritos neste Edital.

4.2. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar os seguintes dados e enviar os seguintes documentos digitalizados, pelo e-mail indicado no item 4.1, em formato PDF:

a) currículo profissional que contenha: nome completo; data de nascimento; CPF ou carteira de identidade; endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato; informações sobre a experiência profissional e/ou acadêmica, se possuir, com o nome da entidade, o período de atuação e a função assumida; indicação da formação acadêmica, com o nome da instituição de ensino frequentada, o período do curso e data de conclusão;

b) diploma de conclusão de curso superior nos cursos admitidos ou certificado de conclusão de curso;

c) histórico escolar da graduação;

d) cópias dos documentos pessoais indicados na alínea "a", e daqueles comprobatórios da experiência profissional e acadêmica.

4.3. Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.4. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.5. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

4.6. Não será admitida, sob qualquer pretexto, inscrição feita por fax, via postal, correio eletrônico diverso do indicado ou outro meio que não os estabelecidos neste Edital.

4.7. São de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) as informações dos dados cadastrais prestadas no ato de inscrição, sob as penas da lei.

4.8. A entrega de toda a documentação no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

4.9. As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas.

4.10. Os pedidos de inscrição incompletos serão indeferidos.

4.11. Para a solução de qualquer problema na inscrição, o(a) candidato(a) deverá entrar em contato pelo telefone (35) 3831-7900.

5. DAS VAGAS

5.1. Este processo seletivo simplificado destina-se ao provimento de 1 (uma) vaga para o cargo de Auditor de Controle Interno, admitida a formação de cadastro de reserva para eventual necessidade superveniente, respeitado o prazo de validade deste Edital.





6. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

6.1. O(a) candidato(a) selecionado(a) neste processo seletivo celebrará contrato administrativo temporário, se comprovar, na data da assinatura:

- a) Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou cidadão português em condição de igualdade de direitos com os brasileiros; no caso de ser português, comprovar a condição de igualdade e gozo dos direitos políticos na forma do art. 12, § 1º, da Constituição da República.
- b) Gozar dos direitos políticos.
- c) Estar quite com as obrigações eleitorais.
- d) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino.
- e) Ter 18 anos completos até a data de assinatura do contrato.
- f) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser aferida no exame admissional.
- g) Não ter sido demitido(a) a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.
- h) Comprovar a escolaridade exigida para ingresso no cargo, nos termos deste Edital.

6.2. O(a) candidato(a) que, na data da assinatura do contrato temporário, não reunir os requisitos constantes neste Edital, ou que por qualquer motivo não puder comprová-los, perderá o respectivo direito.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. O processo de seleção compreenderá aplicação de prova escrita e entrevista pessoal, ambas de caráter eliminatório e classificatório, nos termos deste Edital.

7.2. A nota atribuída à prova escrita variará de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos; a nota atribuída à entrevista pessoal variará de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

7.3. A nota final do(a) candidato(a) corresponderá à soma das notas obtidas na prova escrita e na entrevista pessoal.

7.4. Será reprovado(a) o(a) candidato(a) que não obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total dos pontos distribuídos.

7.5. A classificação será obtida pela ordem decrescente da pontuação obtida pelos(as) candidatos(as) aprovados(as), que serão nomeados(as) para ocupar as vagas disponibilizadas obedecendo-se estritamente essa ordem.

7.6. No caso de empate na pontuação, terá preferência o(a) candidato(a) que tiver maior idade, assim considerando ano, mês e dia de nascimento.

7.7. O(A) candidato(a) deverá chegar ao local designado para a prova e entrevista com pelo menos trinta minutos de antecedência do horário marcado para o seu início, portando documento de identidade ou equivalente com foto, sob pena de lhe ser negado o acesso.

7.8. Os portões serão fechados, impreterivelmente, às 09h (horário oficial de Brasília/DF).

7.9. Da Prova Escrita

7.9.1. A prova escrita será composta por 4 (quatro) questões dissertativas, com pontuação de até 17,5 (dezessete e meio) pontos cada, elaboradas conforme o conteúdo programático previsto no Anexo I deste Edital, com duração máxima de 2 (duas) horas.

7.9.2. O total dos pontos da prova escrita soma no máximo 70 (setenta) pontos.

7.9.3. A prova escrita será realizada no dia 09/09/2026, das 09h às 11h, em local a ser divulgado no ato de homologação das inscrições, com fechamento dos portões às 09h.

7.10. Da Entrevista Pessoal

7.10.1. As entrevistas pessoais serão realizadas no dia 09/09/2026, com início às 13h30, por ordem alfabética (ou conforme escala individual a ser divulgada junto à homologação das inscrições).

7.10.2. A entrevista pessoal será realizada pela Comissão de Seleção e Avaliação da Controladoria do Município.





7.10.3. A nota atribuída à entrevista pessoal variará de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos.

7.10.4. A entrevista pessoal (30 pontos) avaliará objetivamente os seguintes quesitos:

- a) Conhecimento técnico e prático sobre rotinas de controle interno e auditoria governamental (até 15 pontos);
- b) Capacidade de argumentação, clareza e fundamentação técnica na resolução de estudos de caso (até 10 pontos);
- c) Fluência verbal e coerência na exposição das respostas (até 5 pontos).

7.10.5. As entrevistas serão registradas em ficha individual de avaliação fundamentada pela Comissão.

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

8.1. Fica constituída a Comissão de Seleção e Avaliação responsável pela organização, acompanhamento e execução do presente Processo Seletivo Simplificado, composta pelos seguintes membros:

I - Regiane Braz Ribeiro Guedes, Controladora do Município;

II - Alice Vilela Lemos, Auditora de Controle Interno;

8.2. Compete à Comissão de Seleção e Avaliação:

I - coordenar todas as etapas do Processo Seletivo, garantindo a sua regularidade e conformidade com as disposições deste Edital;

II - proceder à análise dos documentos apresentados pelos(as) candidatos(as) no ato da inscrição;

III - elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita;

IV - conduzir as entrevistas pessoais, avaliando os(as) candidatos(as) conforme os critérios estabelecidos neste Edital;

V - julgar os recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) em qualquer fase do certame, observados os prazos e condições previstos;

VI - publicar os resultados das etapas e o resultado final no local e meio oficial de divulgação determinados;

VII - deliberar sobre situações omissas ou excepcionais, assegurando a legalidade e a transparência do processo.

8.3. Compete ainda à Comissão adotar as providências necessárias para garantir a segurança, o sigilo e a integridade das provas e documentos relacionados ao Processo Seletivo.

8.4. As decisões da Comissão de Seleção e Avaliação serão tomadas, preferencialmente, por consenso entre seus membros. Em caso de divergência, prevalecerá o entendimento da Controladora do Município, na qualidade de Presidente da Comissão, a quem caberá o voto de desempate e a decisão final sobre a matéria.

8.5. Os trabalhos da Comissão terão caráter público e serão realizados observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, na edição em que for publicado, disponível em seu site eletrônico: <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial>, sendo de responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar as publicações.

9.2. O recurso contra o resultado do processo seletivo deverá ser protocolado de forma escrita e devidamente fundamentado, em até 2 (dois) dias a contar da sua divulgação, tendo como destinatária a Controladoria do Município.

9.3. O protocolo do recurso deverá ser feito através do e-mail da inscrição, de forma concisa e objetiva.

9.4. O prazo de validade desta seleção pública é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período a critério da Controladoria do Município, contado da data da divulgação do resultado final da seleção.





9.5. O resultado final do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município, disponível em seu sítio eletrônico: <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/diario-oficial>.

9.6. Os(as) candidatos(as) classificados(as) serão comunicados(as) para assinatura do contrato temporário a critério da Controladoria do Município, conforme necessidade do serviço, observadas as hipóteses legais e a ordem classificatória.

9.7. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) ou desligamento de candidato(a) nomeado(a), será convocado(a) para a vaga o(a) candidato(a) seguinte na ordem de classificação, caso haja interesse da Controladoria do Município.

9.8. O não comparecimento do(a) candidato(a) na data marcada para o início das atividades implicará renúncia tácita da vaga, ocasião em que será chamado(a) o(a) candidato(a) seguinte na ordem de classificação.

9.9. Todas as instruções, convocações e avisos relativos à seleção regida por este Edital serão divulgados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/editais/0/3/745/>.

9.10. Este Edital ficará à disposição para consulta na edição do Diário Oficial do Município em que for publicado e no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico <https://www.campobelo.mg.gov.br/portal/editais/0/3/745/>.

9.11. A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação, por parte do(a) candidato(a), do que determinam as legislações vigentes referentes à regulamentação da contratação temporária para atendimento de demanda de excepcional interesse público e deste Edital.

9.12. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação conjunta dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação.

Campo Belo-MG, 24 de agosto de 2026.

REGIANE BRAZ RIBEIRO GUEDES

Controladora do Município

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
2. Direito Administrativo: Princípios da Administração Pública; Controle da Administração; Atos Administrativos; Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021); Regime Jurídico de Pessoal (Servidores Públicos – Lei Complementar nº 04/1991 de Campo Belo/MG); Bens Públicos; Parcerias com o Terceiro Setor (Lei nº 13.019/2014); conceitos doutrinários básicos e aprofundados; jurisprudência e normas do TJMG, STJ, STF e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).
3. Contabilidade Pública e Orçamento Público: Lei nº 4.320/1964; Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); receita e despesa pública; classificações orçamentárias; ciclo orçamentário; balanços públicos.
4. Controle Interno e Auditoria Governamental: conceitos e princípios do controle interno; Lei Complementar Municipal nº 176/2019 (atribuições do cargo de Auditor de Controle Interno); Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais aplicáveis ao controle interno municipal; tipos e técnicas de auditoria governamental; controle social e transparência pública (Lei nº 12.527/2011 – LAI).

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 24 de 35



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS informa que procederá com a Ausência de Chamamento Público para repasses de valores à Organização da Sociedade Civil – **MITRA DIOCESANA DE OLIVEIRA – Paróquia Nossa Senhora do Carmo, CNPJ: 18.552.828/0027-57**, que tem como finalidade o custeio para início das obras do Centro Pastoral Comunitário, conforme plano de trabalho apresentado.

O fomento às atividades desenvolvidas pela OSC será no valor de R\$174.956,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais), provenientes de EMENDAS IMPOSITIVAS, estabelecidas na Lei Municipal nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei 4.474, de 23 de junho de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026, como preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 111.

O valor inicialmente destinado à parceria foi reduzido em razão da adequação das emendas parlamentares individuais ao percentual de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em observância ao Ofício Circular nº 9.786/2026 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, bem como às decisões proferidas na ADI nº 1.0000.25.502387-1/000 (TJMG) e na ADI nº 7.869/PB (STF).

Conforme orienta a Lei 13.019 /2014 no art. 29, a Administração Pública não realizará o chamamento público, nos seguintes casos, que se aplicam ao presente objeto:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

A formalização da parceria entre o Município e a Mitra Diocesana de Oliveira – Paróquia Nossa Senhora do Carmo justifica-se pela relevante função social desempenhada pela entidade junto à comunidade local, especialmente no atendimento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

A presente parceria tem por objetivo viabilizar o início da construção do Centro de Pastoral, espaço que será destinado ao desenvolvimento de diversas ações de cunho social, comunitário e solidário. O Centro constituirá importante equipamento de apoio à população, promovendo acolhimento, orientação e fortalecimento de vínculos, em consonância com os princípios da dignidade humana e da solidariedade.

Destaca-se que o espaço será utilizado para o funcionamento de importantes iniciativas, como a Pastoral da Criança, voltada ao acompanhamento e promoção do desenvolvimento infantil; a Pastoral da Saúde, com ações de cuidado e orientação à população; a Pastoral do Bom Samaritano, direcionada ao apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade; e a Pastoral da Escuta, que oferece acolhimento e apoio emocional. Além disso, o Centro de Pastoral também possibilitará a oferta de serviços de acolhimento e a distribuição de marmitas, contribuindo diretamente para a segurança alimentar de pessoas em situação de risco social.





Dessa forma, a parceria evidencia-se como medida de relevante interesse público, uma vez que fortalece a rede de apoio social no município, amplia o alcance das ações de caráter assistencial e promove melhores condições de vida à população atendida, especialmente àqueles que mais necessitam.

Diante do exposto, a formalização da parceria, por meio de termo de fomento e sem chamamento público, justifica-se pela origem dos recursos, provenientes de emenda parlamentar especificamente destinada a esta Organização da Sociedade Civil, bem como pelos benefícios significativos que a execução do objeto proporcionará à população atendida.

Campo Belo/MG, 24 de agosto de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO

Secretária Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS informa que procederá com a Ausência de Chamamento Público para repasses de valores à Organização da Sociedade Civil – **Associação Santa Cruz, CNPJ: 11.596.375/0001-82**, que tem como objeto a aquisição de equipamentos e utensílios que garantam a continuidade e o crescimento da oferta de alimentos através da horta comunitária, por meio de Termo de Fomento.

O fomento às atividades desenvolvidas pela OSC será no valor de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), provenientes de EMENDAS IMPOSITIVAS, estabelecidas na Lei nº 4.410, de 29 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 4.474, de 23 de junho de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do município de Campo Belo/MG, para o exercício financeiro de 2026, como preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 111.

Conforme orienta a Lei 13.019 /2014 no art. 29, a Administração Pública não realizará o chamamento público, nos seguintes casos, que se aplicam ao presente objeto:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Cumprе ressaltar que a Associação Santa Cruz presta serviços de assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social e foi beneficiada com a Emenda Parlamentar Impositiva para fins de investimentos a fim de manter e custear às atividades da entidade.

A parceria a ser celebrada é de interesse público, tendo em vista que a entidade desempenha função social de grande relevância para o município de Campo Belo, valorizando a melhoria da qualidade de vida de seus assistidos, dispondo de uma boa infraestrutura. Seu trabalho é fundamental e de relevância para a política de assistência social.

Ante todo exposto, a formalização da presente parceria, por meio de termo de fomento, a ser celebrada sem chamamento público, se justifica em razão de sua execução se dar com recursos de emenda parlamentar direcionada para esta OSC específica, bem como pelo fato dos diversos benefícios que a referida parceria trará para a população.





Campo Belo/MG, 24 de agosto de 2026.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE FURTADO
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE – CAMPO BELO 147 ANOS

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.659.334/0001-37, com sede na Rua João Pinheiro, nº 102, Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, órgão responsável pela organização, realização, recebimento de inscrições, cadastramento e demais procedimentos administrativos relativos às Festividades do Aniversário da Cidade – **Campo Belo 147 anos**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando à seleção de bares, restaurantes, representações ou similares e demais interessados para participação na comercialização de alimentos, bebidas, brinquedos, espaços de divulgação e similares durante o evento, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como a legislação municipal pertinente relativa ao uso de bens públicos, ao Código Tributário Municipal, ao Código de Posturas e às demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1.O presente Chamamento Público tem como objeto o credenciamento de bares, restaurantes, representações ou similares e demais interessados em obter a autorização de uso do espaço da Praça Cônego Ulisses durante as Festividades do Aniversário da Cidade – Campo Belo 147 anos, **que será realizado nos dias 27 e 28 de setembro de 2026.**

1.2.Serão disponibilizados 28 (vinte e oito) espaços destinados à instalação de barracas, medindo 4,00m x 4,00m cada, numerados de 01 a 28, para pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam aos requisitos previstos neste edital e na legislação aplicável. **Os espaços de nº 01 a 21 serão destinados ao segmento de alimentos e bebidas, e os de nº 22 a 28 ao segmento de brinquedos, similares e produtos diversos**, conforme o croqui de distribuição das barracas constante do Anexo II deste Edital.

Parágrafo único. A barraca (estrutura física) não será fornecida pela Administração. Caberá a cada responsável pela barraca providenciar, montar, desmontar e manter sua própria barraca, observando as dimensões estabelecidas na cláusula 9.1, alínea b, atentando para as normas de segurança, acessibilidade, higiene e as demais exigências previstas neste edital e na legislação aplicável.

2. DA PADRONIZAÇÃO DAS BARRACAS E ESTRUTURAS PERMITIDAS

2.1. Por razões de ordem pública, segurança, organização do espaço e alinhamento ao projeto visual do evento, será permitida exclusivamente a montagem e utilização de barracas padronizadas nas dimensões exatas de 4,00m x 4,00m (quatro metros por quatro metros).





2.2. É expressamente vedada a utilização de qualquer estrutura em desconformidade com a metragem prevista neste Edital, bem como:

- a) Barracas, tendas ou toldos de dimensões diversas (seja superior ou inferior a 4x4m);
- b) Estruturas improvisadas, tais como lonas amarradas a árvores ou postes, barracas de camping, tendas de praia e afins;
- c) Qualquer tipo de adaptação que descaracterize o padrão estético e de segurança estabelecido por este Edital.

2.3. O descumprimento do disposto na cláusula 2.2, impedirá a instalação do participante ou ensejará a imediata remoção da estrutura não autorizada pela fiscalização municipal, sem prejuízo da cassação da autorização de uso, conforme cláusula 11 deste Edital, como também sujeitará aos infratores às sanções previstas na Lei Orgânica Municipal, Código de Posturas, legislação tributária municipal e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

3. DA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA VEÍCULOS ADAPTADOS (FOOD TRUCKS, MOTORHOMES E SIMILARES)

3.1. Serão disponibilizados 03 (três) espaços exclusivos e delimitados para a instalação e operação de veículos adaptados para comércio, tais como *food trucks*, *trailers*, reboques, *motorhomes* ou similares, numerados e localizados estritamente conforme a demarcação constante do croqui de distribuição do Anexo II deste Edital.

3.2. A autorização para instalação dos veículos adaptados referidos no item 3.1 fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) a ocupação ficará limitada a 03 (três) veículos, observada a classificação decorrente do sorteio público previsto neste Edital;
- b) o veículo, juntamente com seus equipamentos operacionais, deverá estar integralmente contido no perímetro demarcado, correspondente aos Espaços 1, 2 e 3, conforme localização especificada no croqui constante do Anexo II;
- c) é proibida qualquer acoplagem, extensão, puxado ou colocação de objetos que extrapolem a área delimitada para o veículo ou que obstruam a faixa de pedestres ou as vias destinadas ao trânsito de veículos de emergência e de fiscalização.

3.3. Os veículos adaptados deverão apresentar condições sanitárias, elétricas e de segurança adequadas, em conformidade com as exigências dos órgãos competentes, especialmente da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis.

3.4. A tentativa de instalação de veículos adaptados (*food trucks*, *trailers*, *motorhomes* e similares) fora dos 03 (três) espaços demarcados no Anexo II, ou em desacordo com as especificações deste Edital, impedirá o início das atividades do participante, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

3.5. O descumprimento de qualquer das disposições desta Cláusula sujeitará o infrator, conforme o caso, à imediata remoção do veículo ou estrutura, pela fiscalização municipal, ao cancelamento da autorização de uso e à aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula 11 deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

4. DA REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA BRINQUEDOS INFLÁVEIS E RECREATIVOS

4.1. Serão disponibilizados 02 (dois) espaços, denominados Espaço 1 e Espaço 2, exclusivos e delimitados para a instalação e operação de brinquedos infláveis e equipamentos de recreação infantil, conforme localização indicada no croqui constante do Anexo II deste Edital.

4.2. A instalação dos brinquedos infláveis referidos no item 4.1 deverá observar as seguintes especificações técnicas e operacionais:





- a) cada equipamento instalado não poderá ultrapassar a dimensão máxima de 8,00 m (oito metros) de comprimento e 5,00 m (cinco metros) de largura, devendo estar integralmente contido no espaço delimitado no croqui;
- b) os brinquedos deverão ser devidamente ancorados e fixados de acordo com as normas técnicas de segurança aplicáveis, sendo expressamente proibida a amarração em árvores, postes de iluminação pública, monumentos ou grades do patrimônio público;
- c) os motores de ar deverão possuir proteção isolante nas conexões elétricas e ser instalados em local seguro, fora do alcance direto do público infantil, observadas a voltagem e a capacidade da rede elétrica disponibilizada;
- d) a montagem dos brinquedos e a fila de espera dos usuários deverão respeitar a margem de segurança e as faixas de circulação de pedestres e de veículos de emergência, conforme marcação constante do Anexo II.

4.3. A montagem e a colocação dos equipamentos e materiais dos brinquedos somente poderão ser realizadas após 30 (trinta) minutos do término da apresentação cívica, impreterivelmente.

4.4. A instalação de brinquedos infláveis com dimensões superiores aos limites estabelecidos na alínea “a” do item 4.2, ou fora do local demarcado no Anexo II, impedirá a liberação do alvará eventual e sujeitará o responsável à imediata desmontagem e remoção pela fiscalização municipal, além da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão protocolar seus pedidos na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, situada na Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro, **no período de 26/08/2026 a 02/09/2026, das 12h às 17h.**

5.2. Para participar do Chamamento Público, o interessado deverá apresentar:

- a) cópia do cartão CNPJ;
- b) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- c) Licença ou Alvará Sanitário vigente, exclusivamente para os interessados que comercializarão alimentos e bebidas, conforme a atividade desenvolvida e a legislação sanitária aplicável;
- d) documentos pessoais do representante legal;
- e) cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Termo de Aceite constante do Anexo I deste Edital.

5.3. Será permitida a comercialização e a exploração de apenas 01 (uma) barraca por CNPJ, sendo vedada a vinculação de mais de uma empresa ao mesmo espaço comercial, bem como a sublocação, cessão ou transferência da barraca a terceiros, a qualquer título, conforme disposto no item 7.4 deste Edital.

5.4. A inscrição deverá ser realizada pelo proprietário ou por seu representante legal, sócio ou procurador devidamente constituído, mediante instrumento de mandato válido e com poderes específicos para a prática do ato, quando aplicável. Não será admitida a realização da inscrição por terceiro que não comprove sua legitimidade para representar o interessado, sob pena de indeferimento ou desconsideração da inscrição.

5.5. Os interessados em realizar a inscrição para os espaços destinados a *food trucks*, *food trailers* e similares deverão apresentar, além dos documentos previstos no item 5.2, os seguintes documentos:

- a) documento do veículo devidamente regularizado (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), atualizado e com a devida alteração de características registrada, quando exigível;
- b) comprovante de regularidade do IPVA e do licenciamento anual;
- c) cópia da CNH compatível com a categoria do veículo adaptado.





6. DO SORTEIO PÚBLICO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS

6.1. A definição do espaço a ser ocupado por cada proponente habilitado dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de Sorteio Público, asseguradas a igualdade de condições, a transparência e a publicidade entre os participantes, vedada qualquer escolha individual por ordem de inscrição.

6.2. O sorteio será realizado em **sessão pública no dia 04/09/2026, às 08h30**, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento (Rua Joaquim Rios, nº 05, Centro), podendo ser acompanhado por qualquer interessado.

Parágrafo único. Participarão do sorteio exclusivamente os candidatos que tiverem sua inscrição deferida, os quais serão identificados publicamente pelo seu respectivo número de inscrição.

6.3. O procedimento do sorteio observará a divisão por categorias, finalidades e localizações específicas, conforme a distribuição de vagas estipulada no croqui do Anexo II, e será realizado na seguinte ordem cronológica:

I - Espaços para barracas de alimentos e bebidas;

II - Espaços para barracas de brinquedos menores, similares e produtos diversos;

III - Espaços para veículos adaptados (*food trucks, motorhomes, trailers* e similares);

IV - Espaços para brinquedos infláveis de grande porte, conforme a ordem abaixo:

a) **Segmento de Alimentos e Bebidas** (Barracas Padronizadas 4x4m): **Espaços de nº 01 a 21;**

b) **Segmento de Brinquedos Menores, Similares e Produtos Diversos** (Barracas Padronizadas 4x4m): **Espaços de nº 22 a 28;**

c) **Local Específico para Veículos Adaptados** (Food Trucks, Motorhomes, Trailers e Similares): **03 (três) vagas, Espaço 1, Espaço 2, Espaço 3**, situadas em espaço próprio e exclusivo, conforme demarcação destacada no croqui do Anexo II;

d) **Local Específico para Brinquedos Infláveis (Até 8 metros de comprimento e 5,00 metros de largura): 02 (duas) vagas, Espaço 1 e Espaço 2**, situados em local próprio e exclusivo, conforme demarcação destacada no croqui do Anexo II;

6.4. Em cada sorteio, os números de inscrição dos habilitados serão sorteados para definir a ordem de classificação do proponente e a atribuição do respectivo espaço.

§1º A atribuição da localização física no evento obedecerá estritamente à sequência sorteadas, vedada qualquer alteração ou escolha de local pelo contemplado.

§2º A título exemplificativo, caso os números de inscrição **05, 10, 03 e 08** sejam sorteados, respectivamente, nessa ordem, o resultado será:

I – o proponente inscrito sob o nº **05** será o **1º classificado** e terá atribuído o **Espaço nº 01;**

II – o proponente inscrito sob o nº **10** será o **2º classificado** e terá atribuído o **Espaço nº 02;**

III – o proponente inscrito sob o nº **03** será o **3º classificado** e terá atribuído o **Espaço nº 03;**

IV – o proponente inscrito sob o nº **08** será o **4º classificado** e terá atribuído o **Espaço nº 04.**

§3º Havendo número de inscritos superior ao total de vagas disponibilizadas, os demais formarão Cadastro de Reserva, respeitando rigorosamente a ordem sorteadas para eventuais substituições.

§4º O preenchimento de eventuais vagas decorrentes de desistência, exclusão ou qualquer outra forma de vacância dos espaços destinados às barracas observará rigorosamente a ordem de classificação do Cadastro de Reserva respeitada a respectiva categoria.

6.5. Imediatamente após a realização do sorteio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento disponibilizará aos contemplados o modelo explicativo/croqui detalhado de implantação, bem como a taxa para pagamento.

6.6. Do sorteio será lavrada Ata Pública, na qual constará a relação dos contemplados por número de inscrição e a lista do Cadastro de Reserva, a ser assinada pelos presentes e por, pelo menos, um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.





7. DA CONTRAPARTIDA E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Após a aprovação da solicitação, os selecionados por meio de sorteio deverão realizar o pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente à taxa de ocupação de área pública.

7.2. O estabelecimento selecionado deverá recolher aos cofres públicos taxa correspondente a 10 (dez) UFM, sendo 05(UFM) por cada dia de evento, a saber, dias 27 e 28 de setembro de 2026, sendo o valor de cada UFM de R\$ 37,20, com fundamento no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.349, de 1989, especialmente em seus arts. 178 e 250.

7.3. Os selecionados deverão apresentar, **até o dia 08/09/2026, o comprovante de pagamento do DAM na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, no horário das 12h às 17h, para emissão do Alvará Eventual, sob pena de eliminação.**

7.4. É proibida a transferência, cessão, sublocação ou qualquer outra forma de disponibilização do espaço a terceiros, sob pena de cancelamento da autorização de uso, sem prejuízo da apuração dos fatos em processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, e da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

8. DA VEDAÇÃO EXPRESSA À MANIFESTAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIA

8.1. É EXPRESSAMENTE VEDADO aos contemplados, seus prepostos, empregados ou colaboradores, realizar qualquer tipo de propaganda, manifestação ou ato de natureza político-partidária, em apoio ou desfavor de candidatos, partidos políticos ou coligações, inclusive mediante a exibição de vestuário, distribuição de panfletos, botões, adesivos ou manifestação verbal no interior ou no entorno dos espaços especificados neste Edital.

8.2. O descumprimento da proibição prevista nesta Cláusula sujeitará o proprietário do espaço contemplado à aplicação sumária de multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais Municipais (UFM) do Município de Campo Belo/MG, além da interdição imediata do espaço ocupado e cassação da autorização de uso, sem prejuízo das demais sanções eleitorais e administrativas cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações dos autorizados:

- a) O Município disponibilizará infraestrutura elétrica básica, limitada ao fornecimento de energia elétrica em 220 volts, compatível com as necessidades gerais do evento. Caso a demanda de energia elétrica da barraca exceda a capacidade disponibilizada pelo Município, caberá exclusivamente ao autorizado providenciar, às suas expensas, a instalação de ligação provisória junto à concessionária de energia elétrica competente, observadas todas as normas técnicas, de segurança e demais exigências legais aplicáveis. O Município não se responsabilizará pela instalação, manutenção, funcionamento ou adequação das ligações elétricas individuais, nem por eventuais danos decorrentes de sua utilização;
- b) utilizar barracas com dimensão máxima de 4,00 m x 4,00 m, não ultrapassando a área delimitada;
- c) poderão ser colocadas mesas e cadeiras na área destinada à alimentação, desde que respeitada a limitação de metade da faixa de circulação da via, sem obstrução do trânsito de veículos de fiscalização e emergência;
- d) arcar com eventuais despesas referentes ao funcionamento dos espaços, tais como tomadas, lâmpadas, extensões elétricas e outros, inclusive com a segurança dos bens e equipamentos localizados no interior dos espaços;
- e) observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança e demais normas aplicáveis;
- f) responsabilizar-se pelos casos não previstos e pelas situações que demandem providências imediatas, bem como pelo pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros;
- g) é proibida a comercialização de cigarros ou outros produtos do gênero, bem como de bebidas e alimentos acondicionados em recipientes de vidro. Também é vedada a comercialização de alimentos servidos em espetos ou outros utensílios perfurocortantes, devendo os alimentos ser acondicionados e





servidos em recipientes ou embalagens descartáveis adequados ao consumo, observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis;

h) não comercializar bebidas destiladas de alta graduação com componente inflamável utilizado para acender chamas, tais como *flaming cocktails* ou *drinks flamejantes*;

i) utilizar somente a área delimitada para a atividade;

j) instalar gás de cozinha somente do lado de fora da barraca e da área delimitada;

k) responsabilizar-se pelo recolhimento e pela devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo a limpeza do entorno de sua barraca durante todo o evento;

l) retirar todas as instalações e pertences da área ocupada em até 06 (seis) horas após o término do evento;

m) não utilizar som nas barracas durante as festividades nem após o encerramento das atividades;

n) é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, conforme determina a legislação vigente, sob pena de aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis;

o) afixar tabela de preços em local visível ao consumidor;

p) acondicionar produtos perecíveis em local apropriado;

q) fazer uso de materiais de higiene, tais como luvas, toucas e aventais, no preparo de alimentos dentro das barracas.

10. RECURSO

10.1 Caberá recurso administrativo contra:

I – o indeferimento da inscrição;

II – a inabilitação do interessado;

III – a eliminação do participante;

§1º O recurso deverá ser apresentado no prazo de dois dias úteis, contados da ciência da decisão.

§2º Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo que decidirá mediante decisão fundamentada no prazo máximo de dois dias úteis.

§3º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa da autoridade competente.

11. PENALIDADES

11.1 Constituem sanções administrativas:

I – advertência;

II - Multa

III – suspensão temporária das atividades;

IV – cassação da autorização de uso;

V – impedimento de participação em futuros chamamentos promovidos pelo Município, pelo prazo de até dois anos, observada a ampla defesa.

§1º As penalidades serão aplicadas considerando-se a gravidade da infração, os danos causados, eventual reincidência e o interesse público.

§2º A aplicação das penalidades observará processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DESISTÊNCIA

12.1 O participante sorteado que desistir da utilização do espaço ou deixar de efetuar o pagamento da taxa no prazo estabelecido perderá automaticamente o direito à autorização, sendo convocado o primeiro integrante do Cadastro de Reserva da respectiva categoria, obedecida rigorosamente a ordem do sorteio.





13. DO CHAMAMENTO PÚBLICO ÀS CERVEJARIAS ARTESANAIS LOCAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.427, DE 04 DE MARÇO DE 2026

13.1. Ficam formalmente convidadas as cervejarias artesanais locais constituídas e estabelecidas no Município de Campo Belo, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.427, de 04 de março de 2026, que tenham interesse em participar do presente Chamamento Público, observadas as condições, requisitos e demais disposições estabelecidas neste Edital, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 1º, da referida Lei.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, disponível no site: www.campobelo.mg.gov.br.

14.2. Perderão o direito à autorização de uso do espaço os participantes que descumprirem as obrigações estabelecidas neste edital.

14.3. O Município de Campo Belo poderá, por razões de interesse público devidamente motivadas ou em decorrência de ilegalidade, retificar, prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente edital, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.4. A inscrição e participação implicará a concordância e aceitação de todos os termos e condições do presente Edital.

14.5. O Município de Campo Belo não se responsabiliza por quaisquer custos incorridos pelos participantes para inscrição e participação do evento, inclusive gastos com produtos, equipamentos, despesas trabalhistas e eventuais impostos, dentre outros.

14.6. É de responsabilidade dos participantes a reparação de eventuais danos a terceiros decorrentes da comercialização de seus produtos e de sua participação no evento.

14.7. Secretarias e órgãos municipais exercerão, no decorrer do evento, suas funções de praxe como organização, controle de trânsito, limpeza e fiscalização das atividades comerciais exercidas no local do evento.

14.8. É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência de espaço cedido.

14.9. O comerciante não poderá adentrar ao local do evento sem o alvará eventual em mãos.

14.10 Os locais de montagem serão fixos. Caso algum comerciante não monte a barraca no horário e no dia estipulado, a saber, **dia 26/09, das 14h às 17h**, seu espaço não poderá ser ocupado por outro.

14.11 O não comparecimento do sorteado para a ocupação do espaço, bem como a sua desistência após o pagamento da respectiva taxa, implicará a perda integral do valor pago, não cabendo qualquer pedido de reembolso ou compensação, visto que a reserva da vaga inviabiliza a destinação do espaço a terceiros.

14.12 O descumprimento das disposições deste Edital sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no item 11, observados o contraditório e a ampla defesa e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

14.13 A partir da data da publicação deste Edital fica aberto o prazo de 03 (três) dias para sua impugnação, que pode ser apresentada por qualquer cidadão, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

14.14 Os casos omissos neste Chamamento Público serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo**, órgão responsável pela organização e execução do evento, observadas as normas legais vigentes.

Campo Belo, 24 de agosto de 2026.

LUCAS FURTADO

Secretário Municipal de Esporte Cultura e Turismo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo - Lei Nº 3.540 - Ano 2016

Página 33 de 35



PARA CHECAR AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE.

**ANEXO I**
TERMO DE ACEITE

Eu, _____, representante
legal do estabelecimento _____, inscrito no CNPJ sob
o nº _____, inscrito para participação no **Edital de Chamamento Público Simplificado nº 02/2026**, destinado à seleção de interessados para utilização de espaço público durante as **Festividades do Aniversário da Cidade – Campo Belo 147 anos**, declaro que:

I – Recebi, li e compreendi integralmente o Edital de Chamamento Público Simplificado nº 02/2026 e seus anexos;

II – Estou ciente e de pleno acordo com todas as normas, condições, obrigações e exigências estabelecidas no referido Edital;

III – Comprometo-me a cumprir integralmente as disposições constantes do Edital, bem como toda a legislação aplicável, responsabilizando-me pelos atos praticados durante a utilização do espaço público autorizado;

IV – Tenho ciência de que o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital poderá acarretar a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo advertência, interdição da barraca, revogação da autorização de uso do espaço, multa, impedimento de participação em futuros chamamentos, quando cabível, além das demais sanções administrativas e legais pertinentes;

V – Declaro, por fim, que todas as informações e documentos apresentados para participação no Chamamento Público são verdadeiros, responsabilizando-me civil, administrativa e penalmente por sua autenticidade.

Número da inscrição: _____

Telefone para contato: _____

Campo Belo/MG, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Comerciante

Obs: O número de inscrição será utilizado exclusivamente como identificação para o sorteio, não correspondendo ao número da barraca.





ANEXO II PROJETO DA PRAÇA

